



**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2021**

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições consoantes com a Lei nº 8794/2006 e Decreto Municipal nº 2051/2008, visando evitar/prevenir eventual responsabilidade público-administrativa, e salvaguardar o patrimônio público e social, promovendo a transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos municipais, no âmbito municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** que compete a Controladoria Geral do Município prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

**CONSIDERANDO** que a dispensa de licitação está prevista no artigo 24 da Lei nº 8666/93 enumerando as hipóteses que a administração poderá dispensar o procedimento comum de licitação;

**CONSIDERADO** que no art. 25, caput, da Lei nº 8666/93 é prevista a inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, o que torna inviável a realização de certame licitatório;

**CONSIDERANDO** que os processos de dispensa de licitação e inexigibilidade devem seguir procedimentos para sua realização



---

---

**RESOLVE:**

Estabelecer normas a serem observadas pela administração direta e indireta do município quando da contratação por dispensa de licitação e inexigibilidade.

I – Considera-se dispensa de licitação situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou ainda, que não justificam a movimentação do procedimento licitatório.

II – A contratação por dispensa de licitação devem respeitar os princípios da moralidade e isonomia.

III - Conforme Manual de Compras Diretas do TCU, as hipóteses de dispensa de licitação são:

- a) Dispensa em razão do valor (incisos I e II da Lei nº 8666/93)
- b) Emergência ou Calamidade Pública (inciso IV da Lei nº 8666/93)
- c) Licitação deserta que não pode ser repetida (inciso V da Lei nº 8666/93)
- d) Licitação com preços manifestamente superiores aos de mercado (inciso VII da Lei nº 8666/93)
- e) Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento (inciso XI da Lei nº 8666/93)

IV – A contratação por inexigibilidade tem como principal característica a inviabilidade de competição mediante comprovação de exclusividade devendo a comprovação ser realizada através de atestado fornecido pelo órgão de registro dos serviços a serem realizados.

V – A licitação poderá ser inexigível quando:

- a) O fornecedor for exclusivo
- b) Houver singularidade para contratação de serviços técnicos
- c) Requerer notória especialização



d) Profissional Artista

VI – O processo administrativo para compra por dispensa de licitação ou inexigibilidade possuem vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica, sendo que a elaboração as especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

VII – O procedimento de compra direta deve seguir os seguintes passos:

- a) Identificação das necessidades
- b) Elaboração do Termo de Referência
- c) Autorização da despesa pela autoridade competente
- d) Publicação oficial do extrato de dispensa ou inexigibilidade
- e) Formalização do Contrato
- f) Emissão do empenho
- g) Encaminhamento do empenho ao fornecedor

VIII – Ressaltamos que para elaboração do termo de referência deverá ser realizado o mínimo de 03 (três) cotações com fornecedores aptos ao fornecimento do material ou serviço.

IX – A convalidação da aptidão deve ser realizada consultando a atividade no cartão de CNPJ juntamente com a descrição de atividades relacionadas no contrato social da empresa que está sendo contratada.

X – Para elaboração do contrato a administração pública deverá estar de posse do contrato social, cartão de CNPJ, certidões negativas do INSS, FGTS, Estadual, Municipal e Dívida Ativa da União da empresa que oferecer a proposta mais vantajosa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
Controladoria Geral do Município

---

---

Cabe ressaltar que as orientações aqui apresentadas não esgotam todas as particularidades da legislação, por esse motivo outras recomendações poderão ser acrescentadas oportunamente, na medida em que surgirem demandas específicas.

Ponta Grossa, 07 de junho de 2021.

Joana Dara de Oliveira Maior  
Controladora Geral Interina